

Contrato Particular de Adesão para Prestação de Serviço de Entrega de Coisas ou Objetos.

Tem as partes abaixo identificadas, reconhecendo o presente contrato particular cujo objetivo é estabelecer direitos e deveres entre as partes abaixo identificadas, vindo a assinarem eletronicamente o presente, quando no momento do cadastramento realizado no website sob endereço eletrônico <http://www.taquinarede.com.br/v2.html>; doravante Leva Coisas.

Das partes

CONTRATADO: Portal Taquinarede Ltda ME, CNPJ 19.999.257/0001-27; com endereço físico na rua Voluntários de São Paulo, 3066/403; Centro; na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico <http://www.taquinarede.com.br>, prestadora do serviço Leva Coisas – Transporte de Coisas ou Objetos.

CONTRATANTE: Qualquer pessoa física e ou jurídica, devidamente identificada, através do cadastro constante no website <http://www.taquinarede.com.br/v2.html>; subtítulo Cadastro de Usuário (<http://www.taquinarede.com.br/cadastrousuarios.php>); onde o contratante se identifica, pela veracidade das informações ali constantes, ficando responsabilizando-se cível e penalmente pelas informações ali constante.

Do objeto do contrato

É objeto do presente contrato de adesão, a disponibilização do serviço de transporte de coisas e ou objetos, oferecido pelo CONTRATADO a disposição do CONTRATANTE quando este, devidamente cadastrado, podendo acessar o serviço quando acessar o serviço.

Dos direitos do CONTRATANTE

1. *É direito do CONTRATANTE acessar o serviço de transporte de coisas e ou objetos, quando este desejar.*
2. *É direito do CONTRATANTE após ter acessado o serviço disponibilizado pelo CONTRATADO, sendo ele, o Leva Coisas, requerer o transporte de coisa ou objeto a ser realizado **no município do CONTRATANTE**.*
3. *É direito do CONTRATANTE ter seus dados guardados sob sigilo, não podendo estes serem utilizados pelo CONTRATADO, ou por este revelado a qualquer pessoa, ou deles fazer uso para comércio, ou fornecê-los a terceiros, exceto quando requerido pelo Poder Judiciário (Delegacias cível e federal; Tribunais entre outros associados ao Poder Judiciário).*
4. *É direito do CONTRATANTE transportar qualquer coisa ou objeto que não seja ilegal.*
5. *É direito do CONTRATANTE receber do CONTRATADO, os dados do motorista em caso de descaminho, furto, ou danos causados pelo motorista e pelo CONTRATANTE provada a imperícia, a negligência ou a imprudência do motorista.*

Das obrigações do CONTRATANTE

- I. *Manter em sigilo o seu LOGIN e SENHA para acessar, sendo intransferíveis tais elementos, não podendo permitir que terceiro tenha acesso a tais chaves de segurança*

- II. *Requerer para transporte, coisas ou objetos não proibidos por lei geral e especial.*
- III. *Obriga-se o CONTRATANTE garantir a não infração da lei nacional, quando do transporte de coisas ou objetos por este requerido, ficando este, responsável por todo o material transportado pelo Motorista.*
- IV. *Obriga-se o CONTRATANTE a acondicionar o que será transportado, a fim de que sejam evitados qualquer tipo de derramamento de líquidos, quebras ou trincas no material a ser transportado pelo motorista, garantindo-se assim, uma sintonia com o motorista que, por si, na função de seu ofício, deve zelar este, pela boa condução do material a ser transportado.*
- V. *Obriga-se o CONTRATANTE caso venha a fazer o uso de seu direito a processar o motorista por negligência, imprudência ou imperícia, nos termos da lei, requerer ao Poder Judiciário a fim de que este, notificando o CONTRATADO, passe a receber em autos próprios*
- VI. *Obriga-se o CONTRATANTE, após receber notificação por parte do software avisando que a coisa ou objeto transportada pelo motorista está **colocado**, realizar a prévia verificação junto ao destinatário, e, caso confirmado pelo destinatário; deverá clicar no botão **CONCLUÍDO**.*

Das isenções

O CONTRATANTE isenta o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades pelo transporte indevido do material, este, transportado pelo motorista; assim como, isenta o CONTRATADO de quaisquer ressarcimentos por eventuais prejuízos sofridos por qualquer dano causado pelo motorista ou por terceiro.

Dos pagamentos

Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar na integralidade o valor combinado entre o motorista contratado e o CONTRATANTE; desta forma, o CONTRATANTE nada deve ao CONTRATADO.

Das penalidades

Ocorrendo por parte do CONTRATANTE qualquer das infrações acima indicadas, ou que venham a ferir a lei nacional, tanto cível quanto penal, o usuário poderá ser desligado sumariamente do banco de dados, sem prejuízo das medidas judiciais que se fizerem necessários.

Do foro

Elegem para dirimir qualquer dúvida o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

São José do Rio Preto/SP, 24 fevereiro de 2021

Portal Taquinarede Ltda ME – CNPJ 19999257/0001-27

Preposto: Gabriel Henrique Marcão